

SESSÃO ORDINÁRIA 45ª, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011 - 1ª CÂMARA.

Processo Nº 004333 / 2011 - TC (004333/2011-PMNCRUZ)

Interessado: PREF.MUN.NOVA CRUZ

Assunto: RELATÓRIO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2010.

RESP.: FLÁVIO AZEVEDO RODRIGUES DE AQUINO

Relator: Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

DECISÃO No. 281/2011 - TC

EMENTA: PARECER PRÉVIO SOBRE O BALANÇO ANUAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2010.

PARECER PRÉVIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da Primeira Câmara de Contas, observado o que dispõe a Constituição Estadual, e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e Lei Complementar Estadual 121/1994.

CONSIDERANDO que as Contas do Poder Executivo, atinentes ao exercício financeiro de 2010, foram prestadas pelo Prefeito Municipal, nos moldes do que dispõe o art. 56 da LRF, acompanhadas dos documentos básicos necessários e exigíveis à análise da execução orçamentária, no que tange à observância das normas constitucionais, legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que as falhas verificadas, não constituem motivo suficiente que impeça a aprovação das contas do Poder executivo, relativas ao exercício de 2010;

CONSIDERANDO que a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas Anuais, apresentadas conforme o disposto no art. 56 da LRF, separadamente por poder, não exclui o exame daquelas de responsabilidade dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, apreciadas e julgadas individualizadamente por esta Corte, nos termos do artigo 53, inciso II da Constituição do Estado e normas pertinentes;

CONSIDERANDO, finalmente, a análise técnica procedida pelo Corpo Instrutivo sobre as contas anuais e as observações e recomendações constantes de seu relatório.

DECIDE:

-Emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, das Contas da Prefeitura Municipal de Nova Cruz, relativas ao exercício de 2010, da gestão do excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino, conforme Relatório nº 277/2011 - DCA/DAM (fls. 415/426), submetendo-as à Augusta Câmara Municipal do referido município.

-Esclarecer que as conclusões deste Parecer não excluem o julgamento, por este Tribunal, das Contas individualizadas de responsabilidade dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Senhor Presidente Titular Carlos Thompson Costa Fernandes e os Conselheiros Conselheiro Carlos Thompson Costa Fernandes, ;; Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro,;;; Claudio José Freire Emerenciano(em Substituição Legal),;;; Procurador Luciano Silva Costa Ramos, Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .



Sala das Sessões, 15 de Dezembro de 2011.

CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Presidente Titular

Maria Goretti Oliveira Lima

Diretora Adjunta da Secretaria das Sessões - Primeira Câmara